29/01/2024, 10:22 Diário oficial

## Diário oficial

## MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Lei nº 3029/2024

LEI Nº 3029-2024 -Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério

## LELNº 3.029/2024

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1°.** Fica concedido, a partir de 1° de janeiro de 2024, reajuste de 3,2% (três vírgulas dois por cento), no vencimento base de todos os Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.
- **Art. 2º.** A adequação prevista no artigo 1º deverá ser implementada de forma integral nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais e observando os princípios da isonomia e da valorização do profissional da educação.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Carmo do Cajuru, 23 de janeiro de 2024. Edson de Souza Vilela Prefeito de Carmo do Cajuru

Assinado por: MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU

Matéria publicada no dia 23/01/2024. Edição 321/2024